



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO

DE 30 / 06 / 2004

(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI N.º 08/2004

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, do Distrito de Barra Bonita e da outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para todos os efeitos legais, o "Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes", do Distrito de Barra Bonita no Município de Três Barras do Paraná, com estatuto próprio e registro no CNPJ com o n.º 05.769.912/0001-46.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 30 de junho de 2004.

(Handwritten signature of Nelson Pauli)
NELSON PAULI
Vereador

(Handwritten signature of Ailton Conradi)
AILTON CONRADI
Vereador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.769.912/0001-46	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2003
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA BONITA	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **23/07/2003** às **08:48:01** (data e hora de Brasília).



CARTEIRO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

CATANDUVAS - PARANÁ

TÍTULO RECEBIDO EM 19/05/04

CONFERE COM O ORIGINAL

OFICIAL

Wilde C. Bales

FUNC. JURAMENTADA

Lei 13.228 de 13/07/2001

FUNARPEN

SELO DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIDOR

AQR49831

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

SUB Nº 181104

LV 02

CATAND. 19/05/04

DISTRIBUIDOR

Wilde C. Bales

FUNC. JURAMENTADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Avenida dos Planaltos, 1160 - Fone/Fax: (048) 236-1213

COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ

Denilo H. Bernatti	OFICIAL
Maria Odila M. Bernatti	JURAMENTADA
José Carlos C. Franco	JURAMENTADO

Prenot. sob nº 4358 Livro "A" 001

Regist. sob nº 087-02 do Livro AP-03

Distribuidor Público sob nº JAVCH/RS.29.6.02

de Reg. INTEGRAL

Catanduvas 19 de MAIO de 2004

Wilde C. Bales

Oficial

Lei 13.228 de 13/07/2001

FUNARPEN

SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ

2

Nº AA139910



ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, da localidade de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná é uma entidade de Direito Privado, de natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná e Foro na Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Clube de Mães terá por finalidade:

- I – a integração social das mulheres;
- II – melhorar as condições de vida das mulheres de Barra Bonita e da comunidade em geral;
- III – realizar campanhas, eventos, promoções em benefício do Clube;

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Clube de Mães, desenvolverá planos, programas e projetos, visando estabelecer uma filosofia de ação que atue junto às famílias, buscando dar-lhes condições de:

- a)- integrar-se socialmente;
- b)- conscientizar-se de sua dignidade humana;
- c)- promover-se como ser humano;
- d)- atuar nessas famílias para que exerçam em sua plenitude total;
- e)- promover atividades educacionais e artesanais;
- f)- prestar assistência as mulheres desamparadas;
- g)- manter-las preferencialmente em seu ambiente familiar;
- h)- constituir a integração que possibilitem a convivência do idoso desamparado;
- i)- apoiar atividades de entidades locais;
- j)- promover a conscientização e participação das mulheres na sua responsabilidade social perante os interesses da comunidade;

Art. 4º - A duração do Clube de Mães será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Clube de Mães se constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria;
- III – conselho fiscal;

Parágrafo Único: Nenhum membro da diretoria ou do conselho geral, receberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano, de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- I** – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II** – emendar ou rever o estatuto;
- III** – resolver sobre a extinção do clube;
- IV** – tomar conhecimento dos relatórios e dos balancetes anuais deliberando sobre os mesmos;
- V** – aprovar o ingresso de novos membros ao clube;
- VI** – decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VII** – discutir e deliberar sobre assuntos para os quais forem convocados;

Art. 7º - Constituirão a Assembléia Geral as pessoas que:

- I** – instituírem o Clube, subscrevendo sua ATA de fundação e se comprometerem a mantela;
- II** – fizerem após sua instituição, doações ou se integrarem às suas atividades;

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a)- Ordinariamente;**
 - I** – de dois em dois anos, conforme edital de convocação, para eleger sua diretoria e conselho fiscal e aprovar as contas de suas gestões;
 - II** – anualmente, na primeira quinzena de março, será feito para aprovação o balanço do exercício anterior e o plano anual;
- b)- Extraordinariamente, quando convocado:**
 - I** – pelo presidente da diretoria;
 - II** – pela maioria absoluta dos integrantes da diretoria;
 - III** – pela maioria absoluta dos membros do conselho fiscal;
 - IV** – por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral;

Art. 9º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente da diretoria ou por seu substituto.

Art. 10 – A assembléia geral deliberará:

- I** – em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes;
- II** – em Segunda convocação uma hora após com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11 – A diretoria será composta por sete membros efetivos eleitos pela assembléia geral a saber:



- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário geral;
- IV – secretário auxiliar;
- V – tesoureiro;
- VI – tesoureiro auxiliar;
- VII – diretor de patrimônio;

§ 1º - Vagando um dos cargos da diretoria, assumirá imediatamente o seu substituto e na primeira assembléia geral será eleito o auxiliar do cargo.

§ 2º - Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida cumulativamente, por um dos membros da diretoria por eles escolhido.

§ 3º - Será de dois anos o mandato da diretoria, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 12 – Compete a diretoria:

- I – aprovar o Regimento Interno do Clube;
- II – dar cumprimento ao planejamento anual aprovado pela assembléia geral ;
- III – estabelecer programas e projetos que viabilizem o planejamento anual;
- IV – examinar relatórios e balanços anuais;
- V – propor emendas ou revisão do estatuto;
- VI – instituir serviços, órgãos de trabalho e unidades assistenciais, previstos no planejamento anual;
- VII – opinar, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante;

Art. 13 – Compete ao presidente da diretoria:

- I – representar o clube em juízo ou fora dele;
- II – convocar a assembléia geral e a diretoria;
- III – presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria;
- IV – supervisionar os trabalhos do clube;
- V – submeter a diretoria e ao conselho fiscal relatórios financeiros e súmulas de atividades;
- VI – assinar convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes aprovados pela diretoria;
- VII – movimentar juntamente com o tesoureiro geral, fundos e contas bancárias;
- VIII – receber subvenção, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e atividades do clube de mães;
- IX – compor conselhos, comissões e grupos de trabalho, designando-lhes os membros ouvido pela diretoria;
- X – delegar competências com aprovação da diretoria;
- XI – praticar todos os atos que pelo presente estatuto, não sejam da competência de outros órgãos;

Art. 14 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 15 – Compete ao secretário geral;

- I – responsabilizar-se pelo expediente da secretaria;
- II – determinar tarefas para o bom funcionamento;
- III – tomar conhecimento da correspondência recebida e dar-lhe o encami-



- nhamento necessário;
- IV – redigir os documentos oficiais do clube;
- V – desempenhar atividades específicas designadas pelo presidente;

Art. 16 – Compete ao secretário auxiliar:

- I – colaborar, quando solicitado com o secretário geral no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir em seus impedimentos o secretário geral;

Art. 17 – Compete ao tesoureiro geral;

- I – arrecadar os recursos financeiros do clube;
- II – organizar e fiscalizar a contabilidade;
- III – assinar juntamente com o presidente, cheques e demais documentos contábeis;
- IV – providenciar o pagamento de despesas e contas do clube;
- V – responsabilizar-se pelo livro caixa;
- VI – controlar saldos, saques e depósitos bancários;
- VII – apresentar mensalmente a diretoria o balancete financeiro;
- VIII – apresentar anualmente a diretoria o balanço anual do clube para posterior aprovação da assembléia geral;

Art. 18 – Compete ao tesoureiro auxiliar:

- I – desenvolver tarefas indicadas pelo tesoureiro geral;
- II – substituir o tesoureiro geral em seus impedimentos;

Art. 19 – Compete ao diretor de patrimônio:

- I – conservar, manter, fiscalizar e orientar possíveis transformações do patrimônio;
- II – manter atualizado o inventário de todos os bens do clube;

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente uma vez por mês;
- II – extraordinariamente quando convocada:
 - a)- por seu presidente;
 - b)- pela maioria de seus membros;
 - c)- pela maioria do conselho fiscal;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O conselho fiscal é o órgão controlador das finanças do clube.

- I – o conselho fiscal será composto por três membros efetivos;
- II – seus membros efetivos e suplentes serão eleitos de dois em dois anos Anos, pela assembléia geral;
- III – membros do conselho fiscal não poderão integrar a diretoria;

Art. 22 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar em qualquer tempo, os livros e papéis do clube e de sua te-



Souraria;

- II – fiscalizar as atividades desenvolvidas pela tesouraria;
- III – lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças do clube e submetê-lo a aprovação da assembleia geral;
- IV – emitir parecer quando consultado pela diretoria sobre maneira pertinente às finanças do clube e obrigatoriamente sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar vinte salários mínimos.

Art. 23 – Aos suplentes compete substituir, quando convocados os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – São cargos eletivos do clube de mães os membros da diretoria e o conselho fiscal.

Art. 25 – A eleição para os membros da diretoria ocorrerá de dois em dois anos.

§ 1º - As chapas que concorrerão a diretoria serão constituídas por sete membros, devendo ser indicado o respectivo cargo.

§ 2º - A eleição será com cédula e a mais votada será a presidente e assim sucessivamente.

Art. 26 – A eleição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á de dois em dois anos.

- I – as chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes;
- II – aplicam-se para a eleição do conselho fiscal as mesmas normas da diretoria.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – O patrimônio do clube de mães será constituído por:

- I – bens da diretoria a ela doados;
- II – bens adquiridos ou constituídos;
- III – bens provenientes de rendas patrimoniais;
- IV – doações dos poderes públicos, da comunidade e de instituições em geral;

Parágrafo Único: O Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais.

Art. 28 – Os bens e direitos do clube poderão ser utilizados para realizar os objetos previstos no Art. 3º do Estatuto, permitida a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.



Art. 29 – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável da diretoria e da aprovação da assembléia geral.

Parágrafo Único: O produto de venda de imóveis destinar-se-á a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes.

Art. 30 – Constituição rendimentos do clube:

- I – os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- II – o usufruto a ela conferida;
- III – as rendas de seu patrimônio;
- IV – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V – as contribuições ou doações feitas pelos que regularmente que a ela se inscreveram;
- VI – as subvenções ou auxílio do poder público;
- VII – as demais doações, auxílios ou recursos a elas destinadas por pessoa física, por entidades de economia mista;
- VIII – os valores eventualmente recebidos;
- IX – as rendas por serviços prestados;

Art. 31 – O exercício financeiro coincidirá pela diretoria.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão lançados na conta do patrimônio e nas contas de fundos especiais, permitindo a utilização no custeio de programas e atividades do clube.

Art. 33 – Do relatório do clube constará a prestação de contas, compreendendo esta o balanço e anexos necessários.

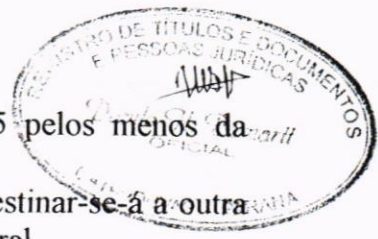
CAPÍTULO VIII DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta da diretoria ou de 1/3 da assembléia geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, de Barra Bonita não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos aos membros da diretoria, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da pessoa jurídica ou a estranhos.

Art. 36 – Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos que receber a associação, serão aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.



Art. 37 – O clube extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 pelos menos da totalidade dos membros que constituem a assembléia geral.

Parágrafo Único: Deliberada a extinção, o patrimônio do clube, destinar-se-á a outra entidade sem fins lucrativos, aprovada pela maioria da assembléia geral.

Art. 38 – A assembléia geral que aprovar o presente estatuto elegerá no processo eleitoral por ela determinada a diretoria e conselho fiscal.

Art. 39 – O Estatuto do Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral que instituir a entidade.

Art. 40 – São sócios beneméritos os fundadores do Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2002.

 *Albertina Alves*
ALBERTINA ALVES
Presidente

 *Joseane Schlickmann*
JOSEANE SCHLICKMANN
Vice-Presidente

Reconheço por *de m. l. m. p.* a(s) Firma(s)
Albertina Alves
Joseane Schlickmann
do que dou fé *em nome* da Verdade
Em Teste: *19/05/03*
Três Barras do Paraná-PR.

☒ *Sergia Bozza de Lima* - Notária
☐ *Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Rosa* - Aux. Juramentad

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

Nº ALL11281

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

DISTRIBUIDOR PÚBLICO
SOB Nº *239/2003*
V. 02 - *15.14*
CAT. AND. *27/05/03*
DISTRIBUIDOR
Wilde T. Pery
FUNC. JURAMENTADA

Nº. AJN50997

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

CAT. DISTRIB. PARANÁ

TÍTULO REGISTRAL *24/05/03*

CONFERE COM O ORIGINAL

Wilde T. Pery
OFICIAL

Wilde T. Pery
FUNC. JURAMENTADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 08/2004 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

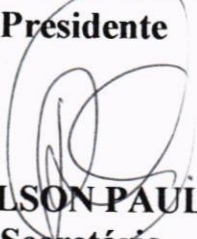
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA, NELSON PAULI e WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**, reuniram-se em data de 30 de 06 de 2004 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 08/2004** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua volução.

É O PARECER

30 de 06 de 2004 Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos

(ausente)
JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro